

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 10/19), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.29 e 30);
- c) citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fl. 31);
- d) citação da indiciada na forma editalícia (fls. 35/36; 41);
- e) prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 40);
- f) termo de revelia da servidora indiciada (fl. 44);
- g) nomeação de defensor dativo (fl. 45);
- h) defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 48/49);
- i) certidão de que a servidora indiciada apresentou defesa escrita através de seu defensor dativo (fl. 50).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 51/56), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, **OPINA**, à unanimidade de seus membros, pelo reconhecimento da responsabilidade e conseqüente **DEMISSÃO** da servidora **GISLENE LISBOA DE SOUSA**, Professora, matrícula 137.604-7, pelas irregularidades apontadas na Portaria nº 014/2008, uma vez que restou provado nos autos, a intenção da servidora abandonar o serviço público, conforme os documentos de fls. 10/19 dos autos, que comprovam **animus abandonandi** pelas faltas a ela atribuídas no período de maio de 2006, até a presente data.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e a autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 51/56), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **GISLENE LISBOA SE SOUSA**, Professora, matrícula nº 137.604-7, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, inciso II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-006/2008 - RV, instaurado pela Portaria nº GSE nº 014/2008, de 23 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **GISLENE LISBOA DE SOUSA**, Professora, Matrícula nº 137.604-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1069

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETOS DE 19 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

KELTON ALMEIDA MACHADO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Suporte ao Usuário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CRISTIANE SOARES RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Polícia Civil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2008.